



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Frac. Nº:	Pis:
Rubr:	

CONTRATO 100/2019

Contratação de empresa especializada em serviços de pintura viária de sinalização horizontal, incluindo pré-marcação, setas, símbolos e dizeres, com fornecimento de mão de obra e todo o material usado para prestação dos serviços em vias do município de Pains/MG, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAINS** e de outro a empresa **MARCOS AFONSO DE FARIA58095071668**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, nº. 783, Centro, Pains/MG, detentor da RG. M.3.326.715, inscrito no CPF. 621.100.206-87.

1.2 – DA CONTRATADA

MARCOS AFONSO DE FARIA58095071688 com sede a Rua Nova Brasília, nº49, Bairro Nova Brasília, Plumhi/MG, CEP: 37925-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.494.466/0001-41, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **MARCOS AFONSO DE FARIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 580.950.716-88 e detentor da identidade M-4.522.694, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

1.3 DOS FUNDAMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rub.:	

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 211/2019 – Pregão Presencial nº. 69/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de pintura viária de sinalização horizontal, incluindo pré-marcação, setas, símbolos e dizeres, com fornecimento de mão de obra e todo o material usado para a prestação dos serviços em vias do Município de Pains/MG, descrição conforme Anexo I do referido processo licitatório.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1- Os materiais / serviços deverão ser fornecidos nas secretarias solicitantes nos locais determinados pelo município, em até 05(cinco) dias úteis, após solicitação da secretaria requisitante mediante Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS).

2.2.2 – Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no edital, bem assim, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão da Administração contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades previstas, pelo atraso inicial.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.1.2 - Os serviços deverão ser prestados no determinado pelo contratante por cada serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Frac. Nº:	Pis.:
Rub.:	

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 34.188,26 (trinta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de medição no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº. 02.09.01.15.452.0013.2127.3.3.90.39.00/760

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Post. WP:	Ra
Rub.:	

5.1.5 – Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.6 – Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 03(três) dias uteis contados a data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.1.7 – A não substituição dos materiais/produto no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

Parágrafo Primeiro: O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) Ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) Motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

Parágrafo Terceiro: Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE;
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Proc. Nº: _____
Fls.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da medição de conformidade com as autorizações de serviços expedidas pelo Departamento de Compras e Licitações e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Setor de Compras e/ou Setor de Licitações expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Obras a execução do contrato e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa





PAINES -
Razão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Proc. Nº:	Pt:
Rubr:	


Pains, 26 de dezembro de 2019.


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCOS AFONSO DE FARIA58095071668
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA:

Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 099/2019 entre a PMP e a empresa **CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços de engenharia elétrica com cadastro na CEMIG para prestação de serviços de extensão e modificação de RDA para prestação de serviços na comunidade rural, denominada Matinha, no município de Pains/MG. Vigência: 03 meses. Valor global: R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 100/2019 entre a PMP e a empresa **MARCOS ANTÔNIO DE FARIA58095071668**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de pintura viária de sinalização horizontal, incluindo pré-marcação, setas, símbolos e dizeres, com fornecimento de mão de obra e todo material de usado para a prestação dos serviços em vias do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 34.188,26 (trinta e quatro mil cento e oitenta e oito mil reais e vinte e seis centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 101/2019 entre a PMP e a empresa **MARDEN F. FERREIRA DE LIMA** cujo objeto é a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, atendimento médico de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais e o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.
63
20 JAN. 2020
Amilzealva
Mara Lucia Seabra - CPF 112.413.896-06

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.
20 JAN. 2020
Flávia Alôndido
Flávia do Meio Candido
CPF 060.412.816-55